



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 08 de novembro de 2016.

Ofício nº 310/2016

Senhor Presidente

Pelo presente encaminho o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre a implementação da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Caçapava*, para que seja levado à apreciação e posterior aprovação por Vossa Excelência e seus dignos Pares.

A propositura tem o escopo de instituir no Município de Caçapava a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, que consiste no conjunto organizado e articulado dos órgãos e instituições, públicas e privadas, no desenvolvimento de ações para garantir a proteção integral da criança e do adolescente.

Atualmente o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente não funciona de forma integrada, o que dificulta o trabalho dos profissionais e dos órgãos estatais envolvidos. Isto torna necessária a criação da Rede de Proteção, que passa a funcionar como mais uma ferramenta do Município na busca efetiva da implementação das garantias e dos direitos das crianças e dos adolescentes de Caçapava.

Nesse contexto, a criação da Rede de proteção é necessária, encontrando-se compatível com orçamento vigente em virtude da ausência de despesa na sua implementação, declarando-se portanto que o projeto de lei tem adequação financeira e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas nas leis orçamentárias.

Diante de todo o exposto, submeto o presente Projeto de Lei a esta E. Casa e espero que seja aprovado por Vossa Excelência e seus dignos Pares.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Marcelo do Prado
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>08/11/16</u>
Hora: <u>17:18</u>
 Assinatura



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

1

PROJETO DE LEI Nº , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a implementação da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Caçapava.

*Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira,
Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

CAPÍTULO I

DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 1º A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente passa a ser regida pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente é organizada a partir do disposto art. 227 da Constituição Federal, bem como do art. 86 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente é o conjunto organizado e articulado de órgãos e instituições governamentais e não governamentais que desenvolvem ações para garantir a proteção integral às crianças e aos adolescentes.

CAPÍTULO II

DO MODELO DE GESTÃO



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

2

Art. 4º A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente rege-se pelo modelo de gestão em rede, que tem as seguintes características:

- I - Horizontalidade;
- II - Multiliderança;
- III - Corresponsabilidade;
- IV - Compartilhamento;
- V - Autonomia;
- VI - Diversidade;
- VII - Sustentabilidade;
- VIII - Flexibilidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente será organizada em:

- I - Coordenação Municipal da Rede de Proteção;
- II - Redes Locais de Proteção.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 6º A Coordenação Municipal da Rede de Proteção é composta por órgãos e instituições que atuam na defesa, na promoção e no controle da efetivação dos direitos da criança e do adolescente.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

3

Parágrafo único. A Coordenação Municipal tem como objetivo articular os órgãos e instituições para a efetivação de ações integradas e intersetoriais destinadas a garantir e proteger os direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º A Coordenação Municipal da Rede de Proteção tem as seguintes atribuições:

I - Garantir e fortalecer o trabalho de gestão em rede;

II - Propiciar a integração e a articulação entre os diversos setores do município para a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

III - Contribuir na elaboração de políticas públicas voltadas à garantia de direitos da criança e do adolescente;

IV - Realizar o planejamento e a avaliação dos resultados das ações, bem como a reorientação da prática no modelo de gestão em rede;

V - Contribuir com as articulações das Redes Locais de Proteção e servir para estas como referência do funcionamento da Rede de Proteção;

VI - Divulgar a Rede de Proteção;

VII - Orientar a comunidade e a sociedade sobre a importância da prevenção da violência e da proteção da criança e do adolescente;

VIII - Planejar e executar capacitação continuada no âmbito municipal;

IX - Participar de atividades, eventos, reuniões e trabalhos nas Redes Locais de Proteção e em outros órgãos e instituições;

X - Promover seminários, debates, mesas-redondas para ampliação de conhecimento dos profissionais da rede de proteção e a articulação de serviços e programas;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

4

XI - Indicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Poder Público a necessidade de implantação ou implementação de novos serviços.

Art.8º A Coordenação Municipal da Rede de Proteção será composta por 16 membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Poder Executivo, dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Companhia de Polícia Militar de Caçapava;
- II - Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Conselho Municipal de Educação;
- V - Conselho Municipal de Saúde;
- VI - Conselho Tutelar;
- VII - Delegacia de Polícia Civil de Caçapava;
- VIII - Diretoria Regional de Ensino de Taubaté;
- IX - Guarda Civil Municipal de Caçapava;
- X - Ordem dos Advogados do Brasil;
- IX - Promotoria da Infância e Juventude de Caçapava;
- XII - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- XIII - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- XIV - Secretaria Municipal de Educação;
- XV - Secretaria Municipal de Saúde;
- XVI - Vara da Infância e Juventude de Caçapava.

Parágrafo único. Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos seus respectivos órgãos e instituições.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

5

Art. 9º A Coordenação Municipal da Rede de Proteção terá uma Comissão Executiva constituída pelos representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 A Comissão Executiva da Coordenação Municipal da Rede de Proteção tem as seguintes atribuições:

I - Representar a Rede de Proteção em todas as instâncias;

II - Sistematizar e divulgar as experiências e ações desenvolvidas na Rede de Proteção;

III - Identificar, motivar e cooptar novos parceiros para a Rede de Proteção;

IV - Elaborar e viabilizar a reprodução de manuais, protocolos, fichas, formulários;

V - Monitorar e avaliar o conteúdo do material educativo e de divulgação, sites, publicações e o conteúdo das capacitações;

VI - Estabelecer fluxos e sistemas de registro e processamento de informações, mantendo o banco de dados sob a responsabilidade da Vigilância Epidemiológica Municipal;

VII - Dar apoio técnico e operacional para as Redes Locais de Proteção nos casos de alta complexidade;

VIII - Identificar óbices e estabelecer propostas relativas a fluxos e procedimentos;

IX - Acompanhar os relatórios quantitativos trimestrais e a análise qualitativa anual das notificações obrigatórias, elaborados pela Vigilância Epidemiológica Municipal;

X - Acompanhar os relatórios quantitativos bimestrais das Redes Locais de Proteção;

XI - Implantar o sistema de acompanhamento e monitoramento das atividades das Redes Locais de Proteção;

XII - Avaliar as planilhas do sistema de acompanhamento e monitoramento dos casos da Rede de Proteção;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

6

XIII - Promover uma reunião ordinária mensal com representantes da Comissão Executiva das Redes Locais de Proteção;

XIV - Promover uma reunião ordinária mensal da Coordenação Municipal da Rede de Proteção;

XV - Promover uma reunião quinzenal da própria Comissão Executiva da Coordenação Municipal;

XVI - Convocar reuniões extraordinárias da Coordenação Municipal da Rede de Proteção e da própria Comissão Executiva;

XVII - Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Coordenação Municipal da Rede de Proteção;

XVIII - Convocar reuniões extraordinárias com representantes da Comissão Executiva das Redes Locais de Proteção.

SEÇÃO II

DA REDE LOCAL DE PROTEÇÃO

Art.11 A Rede Local de Proteção é o conjunto de órgãos e instituições que atuam na promoção dos direitos da criança e do adolescente em uma determinada região do município.

Art.12 A Rede Local de Proteção tem como objetivo articular, em sua região de atuação, os órgãos e instituições para a efetivação de ações integradas e intersetoriais destinadas a promover os direitos da criança e do adolescente.

Paragrafo único. A região de abrangência da Rede Local de Proteção coincide com o território de atuação da Equipe de Saúde da Família que compõe a Rede Local.

Art. 13 A Rede Local de Proteção será composta por:

I - Um técnico de nível de escolaridade superior do Centro de Referência da Assistência Social;

II - Enfermeiro da Equipe de Saúde da Família;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

7

III - Diretores dos estabelecimentos de ensino mantidos pelo poder público municipal;

IV - Diretores dos estabelecimentos de ensino mantidos pelo poder público estadual.

Parágrafo único. A composição da Rede Local de Proteção pode ser ampliada com a inclusão de estabelecimentos de ensino mantidos pela iniciativa privada e/ou órgãos não governamentais com atuação na promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art.14 Os órgãos e instituições que compõem a Rede Local de Proteção deverão notificar os casos de suspeita ou confirmação de violação de direitos da criança ou do adolescente.

Parágrafo único. Os casos de suspeita ou confirmação de violação de direitos da criança ou do adolescente deverão ser notificados ao Conselho Tutelar e a Vigilância Epidemiológica Municipal.

Art. 15 A Rede Local de Proteção tem as seguintes atribuições:

I - Garantir e fortalecer o modelo de gestão em rede no âmbito da Rede Local de Proteção;

II - Propiciar a integração e a articulação entre os diversos serviços locais de promoção dos direitos da criança e do adolescente;

III - Realizar o planejamento e a avaliação dos resultados das ações, bem como a reorientação da prática no modelo de gestão em rede;

IV - Contribuir com as articulações das unidades notificantes e servir para essas unidades como referência do funcionamento da Rede de Proteção;

V - Divulgar a Rede de Proteção;

VI - Orientar a comunidade local sobre a importância da prevenção da violência e da proteção da criança e do adolescente;

VII - Planejar e executar capacitação continuada no âmbito local;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

8

VIII - Participar de atividades, eventos, reuniões e trabalhos na Rede Local de Proteção, nas unidades notificantes e outras instituições.

Art. 16 Cada Rede Local de Proteção terá uma Comissão Executiva.

Art. 17 Compõem a Comissão Executiva da Rede Local de Proteção.

I - O técnico de nível de escolaridade superior do Centro de Referência da Assistência Social;

II - O enfermeiro da Equipe de Saúde da Família;

III - Um representante dos diretores dos estabelecimentos de ensino mantidos pelo poder público municipal;

IV - Um representante dos diretores dos estabelecimentos de ensino mantidos pelo poder público estadual.

Art. 18 A Comissão Executiva da Rede Local de Proteção tem como atribuições:

I - Representar a Rede Local de Proteção;

II - Sistematizar as experiências e ações desenvolvidas na Rede Local de Proteção;

III - Identificar, motivar e cooptar novos parceiros para a Rede Local de Proteção;

IV - Encaminhar relatórios, notificações e dados pertinentes para a Comissão Executiva da Coordenação Municipal;

V - Estabelecer sistema de registro e processamento de informações no âmbito da Rede Local de Proteção;

VI - Identificar óbices e estabelecer propostas relativas a fluxos e procedimentos;

VII - Acompanhar as atividades das unidades notificantes;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

9

VIII - Promover uma reunião ordinária mensal da Rede Local de Proteção;

IX - Promover uma reunião quinzenal da própria Comissão Executiva;

X - Convocar reuniões extraordinárias da Rede Local de Proteção e da própria Comissão Executiva;

XI - Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Rede Local de Proteção;

XII - Acionar a Comissão Executiva da Coordenação Municipal da Rede de Proteção nos casos de urgência ou gravidade;

XIII - Participar, quando convocado, das reuniões ordinárias e extraordinárias da Coordenação Municipal da Rede de Proteção.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 As funções dos membros titulares e suplentes da Rede de Proteção à criança e ao adolescente são consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

Art. 20 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará o acompanhamento e prestará o apoio necessário para as atividades da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde prestarão todo apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 22 A Rede de Proteção, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizará anualmente seminário para disseminação da cultura de prevenção da violência contra a criança e o adolescente.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

10

Art. 23 Os assuntos e as deliberações tratados em reunião serão registrados em ata, que deverá ser aprovada em reunião subsequente.

Art. 24 A Rede de Proteção terá seu funcionamento norteado pelo Protocolo da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As alterações do Protocolo da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente serão elaboradas pela Coordenação Municipal e submetidas à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A Coordenação Municipal da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente poderá constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico e operacional às suas atividades e acompanhar a execução da Política de Atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 08 de novembro de 2016.

HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL